

Acesso ao Sistema de Transmissão em **10 passos**

ONS Operador Nacional
do Sistema Elétrico



ACESSO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM 10 PASSOS

29 de dezembro de 2020

Escritório Central
Rua Júlio do Carmo, 251 Cidade Nova
CEP 20211-160 Centro Rio de Janeiro RJ
Tel.: 21 3444 9000 Fax: 21.3444 9444
info@ons.org.br
www.ons.org.br

PREZADO ACESSANTE,

A legislação vigente assegura a todos os agentes do setor elétrico e consumidores livres o acesso aos sistemas de transmissão de concessionário público de energia elétrica.

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), conforme estabelecido na regulação do setor, tem entre suas atribuições a responsabilidade de realizar as avaliações de viabilidade sistêmica das solicitações de acesso às instalações de transmissão.

Por sua vez, os acessantes devem submeter as suas solicitações ao ONS acompanhadas dos dados e informações para tanto requeridas, algumas de cunho obrigatório, assim como dos correspondentes estudos de integração necessários para a avaliação do Operador.

Com o objetivo de auxiliá-lo, de forma simples e direta, nas etapas básicas para a formalização da sua solicitação de acesso, o ONS preparou este Guia do Acessante ao Sistema de Transmissão, com a ressalva de que este documento não substitui as determinações estabelecidas na legislação e nos Procedimentos de Rede vigentes.

Nesse sentido, é recomendável que, antes de seguir o passo a passo para a elaboração da sua solicitação de acesso ao sistema de transmissão, você leia as “Disposições legais” e as “Informações Básicas” para o entendimento geral do processo.

Além das principais orientações, é possível acessar esclarecimentos rápidos sobre as dúvidas mais frequentes (FAQ - ), ou ainda entrar em contato direto por meio do endereço eletrônico “coordsgacesso@ons.org.br”.

DISPOSIÇÕES LEGAIS

O ONS, além das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº [9.648](#), de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº [2.655](#), de 2 de julho de 1998 e pela Resolução ANEEL nº [351](#), de 11 de novembro de 1998, tem, dentre outras, as seguintes responsabilidades no que concerne ao acesso às instalações de transmissão, conforme Resolução da ANEEL nº [281](#), de 01 de outubro de 1999:

- propor à ANEEL instruções e procedimentos para as solicitações e o processamento do uso do sistema de transmissão;
- efetuar as avaliações de viabilidade técnica dos requerimentos de acesso, fornecendo aos interessados todas as informações a eles pertinentes;
- elaborar, em consonância com o planejamento da expansão da geração e do sistema de transmissão, estudos de avaliação técnica e econômica dos reforços da Rede Básica, decorrentes das solicitações de acesso às instalações de transmissão, indicando os reforços locais e regionais necessários;
- estabelecer, em conjunto com as partes interessadas, as responsabilidades relativas ao acesso, ao sistema de transmissão, observada a regulamentação existente;
- celebrar, em nome das empresas de transmissão, os contratos de uso do sistema de transmissão e firmar, como interveniente, os contratos de conexão, encaminhando ambos para conhecimento da ANEEL.

⚠ Nos termos do Despacho ANEEL nº [4.309](#), de 04 de novembro de 2014, o ONS está autorizado a analisar a solicitação e a emitir o Parecer de Acesso para central geradora outorgada, ainda que as características técnicas da central geradora e/ou do respectivo sistema de transmissão de interesse restrito, informadas no âmbito da solicitação, não estejam em acordo com a outorga vigente da central geradora.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. Classificação das instalações de transmissão outorgadas à concessionária pública de energia elétrica, integrantes do Sistema Interligado Nacional (SIN)
 2. Quem é considerado acessante
 3. Procedimento de Rede relacionado ao acesso às instalações de transmissão
 4. A consulta de acesso
 5. A solicitação de acesso
 6. Quem pode solicitar acesso
 7. Autorizações necessárias para a solicitação de acesso por tipo de acessante
 8. Tipos de acesso ao sistema de transmissão
 9. Tipos de acesso ao sistema de transmissão que podem ser solicitados ao ONS e quem pode solicitá-los
 10. Prazos para formalização ao ONS da solicitação de acesso ao sistema de transmissão
 11. Prazos para o ONS emitir o Parecer de Acesso
-

1. As instalações de transmissão outorgadas à concessionária pública de energia elétrica, integrantes do SIN, são classificadas em:

- Rede Básica;
 - Demais Instalações de Transmissão (DIT);
 - Instalações destinadas a interligações internacionais; e
 - Instalações de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada (ICG).
-

2. São considerados acessantes:

- Concessionária ou permissionária de distribuição;
 - Concessionária ou autorizada de geração ou ainda agente detentor de registro de geração na ANEEL;
 - Autorizada para importação e/ou exportação de energia elétrica; e
 - Consumidor livre.
-

3. Procedimento de Rede relacionado ao acesso às instalações de transmissão:

- O Módulo 3 – Acesso às Instalações de Transmissão estabelece as instruções e os processos para a viabilização do acesso às instalações de transmissão, compreendendo a conexão e o seu uso.

4. A consulta de acesso:

- A consulta de acesso trata da descrição das etapas do processo de acesso e do relacionamento do ONS com o acessante e com o agente acessado. Embora formal, é opcional, podendo ser utilizada pelo acessante como um primeiro contato com o Operador para fins de obtenção de informações iniciais sobre o processo de acesso e apresentação do seu empreendimento. Pode também ser utilizada para consolidar a documentação, as informações, os estudos e os dados necessários à formalização da solicitação de acesso.
- O processo de consulta de acesso também trata dos procedimentos para a solicitação ao ONS: (i) de Informação de Acesso para obtenção ou alteração de outorga de autorização referente à implantação e exploração de central geradora com conexão às instalações sob responsabilidade de transmissora; (ii) de Documento Equivalente de Acesso às instalações sob responsabilidade de transmissora para empreendedores de geração, visando habilitação técnica pela EPE de centrais geradoras com vistas à participação em leilões de energia elétrica; e (iii) de Parecer Técnico sobre eventuais impactos no sistema de transmissão, decorrentes de acesso de central geradora ao sistema de distribuição, com o objetivo de subsidiar a emissão pela concessionária distribuidora da correspondente Informação ou Parecer de Acesso.

5. A solicitação de acesso:

- É submetida via sistema computacional (SGAcesso) ao ONS, e após sua admissão é iniciado o processo de acesso ao sistema de transmissão interligado;
- Deve ser composta por: (i) descrição da solicitação, (ii) documentos autorizativos, (iii) dados e informações sobre a conexão, sobre o empreendimento e sobre o acessante, e (iv) pelos estudos de integração do empreendimento ao sistema de transmissão.

⚠ A solicitação de acesso gera direitos e obrigações, inclusive quanto à prioridade de emissão do parecer, de acordo com a ordem cronológica do protocolo de entrada no ONS, e também quanto à reserva de capacidade de transmissão disponível desde que assinado o contrato de uso.

6. Podem solicitar acesso:

- Concessionária ou permissionária de distribuição;
- Agente gerador detentor de concessão ou autorização (produtor independente de energia elétrica – PIE ou autoprodutor de energia elétrica) ou detentor de registro emitido pela ANEEL;
- Agente de importação e/ou exportação de energia elétrica autorizado; e
- Consumidor livre detentor de Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME).

- ⚠ O ONS somente considerará a solicitação de acesso feita por acessante detentor de concessão, ou de resolução autorizativa da ANEEL, ou de portaria do MME, ou de registro emitido pela ANEEL, relacionada à conexão pretendida.**
- ⚠ O agente gerador, nos termos do Despacho ANEEL nº [4.309/2014](#), poderá optar por solicitar o seu acesso em desacordo com a sua outorga vigente, desde que assuma os riscos associados.**
-

7. Autorizações necessárias para a solicitação de acesso em função do tipo de acessante:

- Produtor independente de energia: Contrato de Concessão ou Resolução Autorizativa da ANEEL ou Portaria do MME ou registro da ANEEL;
- Consumidor livre ou autoprodutor de energia elétrica com geração menor que sua carga: Portaria do MME reconhecendo sua conexão como a de menor custo global para o SIN;
- Autoprodutor de energia elétrica com geração maior que a sua carga: Contrato de Concessão ou Resolução Autorizativa da ANEEL ou Portaria do MME;
- Importador e/ou exportador de energia elétrica: Resolução Autorizativa da ANEEL ou Portaria do MME;
- Agente de distribuição de energia elétrica: contrato de concessão ou de permissão.

8. Tipos de acesso ao sistema de transmissão

As Resoluções da ANEEL, indicadas na Tabela 1, estabelecem e definem os tipos de acesso ao sistema de transmissão e respectivos usuários.

TABELA 1 – RESOLUÇÕES DA ANEEL POR TIPO DE ACESSO (Fonte: www.aneel.gov.br)

RESOLUÇÃO DA ANEEL APLICADA	TIPO DE ACESSO
Resolução ANEEL nº 281 , de 01.10.1999	Permanente
Despacho ANEEL nº 4.309 , de 04.11.2014	Permanente. Opcional para agente gerador.
Resolução Normativa ANEEL nº 666 , de 23.06.2015	Permanente Flexível Temporário Importação e/ou exportação de energia Reserva de Capacidade

9. Tipos de acesso ao sistema de transmissão que podem ser solicitados ao ONS e quem pode solicitá-los:

TABELA 2 – TIPOS DE ACESSO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	
SOLICITAÇÃO DE ACESSO	QUEM PODE SOLICITAR
Permanente	Agente distribuidor, agente gerador e consumidor livre
Permanente, com solicitação em desacordo com a outorga vigente	Agente gerador
Flexível	<ul style="list-style-type: none">• Consumidor livre diretamente conectado na Rede Básica• Concessionária ou permissionária de distribuição• Agente de geração com potência instalada na sua central inferior à sua máxima carga própria
Temporário	Agente de geração com potência instalada superior a sua carga própria, mediante necessidade sistêmica, autorização da ANEEL e sem contrato de venda de energia elétrica em vigor na CCEE
Reserva de Capacidade	Agente de geração, para suprimento de carga diretamente conectada às suas instalações de geração
Importação e/ou exportação de energia	<ul style="list-style-type: none">• Importadores e/ou exportadores de energia elétrica• Comercializadores de energia elétrica

10. Prazos para formalização ao ONS da solicitação de acesso ao sistema de transmissão:

⚠ ATENÇÃO: Antecedência mínima em relação à entrada em operação do empreendimento.

TABELA 3 – PRAZOS PARA FORMALIZAÇÃO AO ONS DA SOLICITAÇÃO DE ACESSO	
ACESSO	PRAZO
Permanente	Se o acesso envolver a implantação de ampliação e/ou reforço na Rede Básica ou nas DIT, além daqueles relacionados ao ponto de conexão: 3 (três) anos Demais casos: 1 (um) ano
Flexível	
Temporário	
Reserva de Capacidade	
Importação e/ou exportação de energia	Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo ser reduzida a pedido do acessante e a critério do ONS, e máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

⚠ ATENÇÃO: Caso você solicite acesso em prazo inferior aos citados na Tabela 3, seu processo de acesso no ONS poderá ficar comprometido e seu empreendimento sujeito a restrições de atendimento pelo sistema de transmissão.

.....

11. Prazos para o ONS emitir o Parecer de Acesso:

Após o período de admissibilidade, que avalia os dados e informações enviados na solicitação de acesso, e não existindo pendências por parte do acessante que impeçam a elaboração do Parecer de Acesso, a emissão do documento será feita, conforme o caso, nos prazos indicados na Tabela 4.

TABELA 4 – PRAZOS PARA EMISSÃO DO PARECER DE ACESSO		
ACESSO	PRAZO	
	Admissibilidade	Emissão do Parecer de Acesso
Permanente	Em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo de entrada da solicitação de acesso permanente para uso da rede	Acesso sem necessidade de ampliações, reforços ou melhorias nas instalações de transmissão: em até 30 (trinta) dias
		Acesso com necessidade de reforços e/ou melhorias nas instalações de transmissão: em até 120 (cento e vinte) dias
		Acesso com necessidade de ampliações nas instalações de transmissão: em até 1 (um) ano
Flexível	Instantânea	Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega da solicitação de acesso no ONS
Temporário		
Reserva de Capacidade		
Importação e/ou exportação de energia		

⚠ Os prazos indicados na Tabela 4 são para solicitações de acessos sem pendências impeditivas para emissão do parecer.

10 PASSOS

PASSO 1

ESTABELECER CRONOGRAMA DE ENTRADA EM OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Se você já possui ato autorizativo ou concessão ou registro na ANEEL vá direto para o Passo 4.

Estabelecer o cronograma de entrada em operação do empreendimento

É com base no mês e no ano de entrada em operação do empreendimento que o acessante poderá realizar as análises de alternativas de conexão no sistema de transmissão.

PASSO 2

SELECIONAR O PONTO DE CONEXÃO

É do acessante a responsabilidade de selecionar o ponto de conexão do seu empreendimento no sistema de transmissão.

Para isso, deverá realizar os estudos sob a ótica do critério de mínimo custo global, com o qual será selecionada a alternativa de conexão de menor custo de investimento nas instalações de conexão e na rede pública, considerando os custos de perdas elétricas.

Tais estudos deverão estar em consonância com o Plano de Ampliações e Reforços (PAR) e/ou com o Plano Decenal de Expansão (PDE), conforme o cronograma definido no Passo 1.

PASSO 3

OBTER ATO AUTORIZATIVO PARA O SEU ACESSO OU ALTERAR ATO AUTORIZATIVO VIGENTE

Com o ponto de conexão definido (Passo 2), o acessante deverá requerer ao Poder Concedente o ato autorizativo para a implantação do seu empreendimento e da sua conexão no sistema de transmissão.

A regulação a ser seguida e a instituição onde requerer ou alterar o ato autorizativo dependem do tipo de acessante, conforme indicado na Tabela 5.

TABELA 5 – LEGISLAÇÃO E ATO AUTORIZATIVO RELACIONADOS AO TIPO DE ACCESSANTE			
TIPO	LEGISLAÇÃO	INSTITUIÇÃO	ATO AUTORIZATIVO
Consumidor livre ou autoprodutor com carga maior que a sua geração	Decreto Presidencial 5.597/2005 Resolução Normativa ANEEL nº 722/2016	MME*(1 ^a fase) e ANEEL** (2 ^a fase)	Portaria do MME e Resolução Autorizativa da ANEEL
Central geradora termelétrica ou autoprodutor com geração maior que a sua carga	Resolução Normativa ANEEL nº 876/2020	ANEEL	Resolução Autorizativa da ANEEL
Central geradora solar fotovoltaica			
Central geradora eólica			
Usina Hidrelétrica	Lei nº 9.427/1996 , dentre outras	ANEEL	Contrato de Concessão
Pequena Central Hidrelétrica (PCH)	Resolução Normativa ANEEL nº 875/2020	ANEEL	Resolução Autorizativa da ANEEL
Aproveitamento hidrelétrico de 1 a 50 MW, sem característica de PCH	Resolução Normativa ANEEL nº 412/2010	ANEEL	Resolução Autorizativa da ANEEL

* Antes da formalização da solicitação de acesso no ONS.

**Após a emissão do Parecer de Acesso pelo ONS.

Os documentos necessários para requerer ato autorizativo também dependem do tipo de acessante. Estão indicados na legislação mencionada na Tabela 5 e são a seguir citados, de forma resumida.

Consumidor Livre ou Autoprodutor com carga maior que a sua geração:

1. Apresentar ao MME, estudo de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes elétricas, compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos, objetivando a definição do seu ponto de conexão na Rede Básica.
2. Emissão de Portaria do MME reconhecendo que a alternativa de conexão na Rede Básica proposta pelo acessante atende aos critérios de mínimo custo global.
3. Obter no ONS o correspondente Parecer de Acesso à Rede Básica (Passo 4).
4. De posse da Portaria do MME e do Parecer de Acesso, o acessante está apto para solicitar à ANEEL a autorização para a sua conexão na Rede Básica e para as suas instalações de uso restrito.
5. Após a ANEEL emitir a correspondente Resolução Autorizativa com validade de 180 (cento e oitenta) dias, o acessante deverá solicitar ao ONS a revisão ou revalidação do seu parecer de acesso em até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da citada resolução.

Produtor Independente de Energia Elétrica ou Autoprodutor com geração maior que a sua carga:

A. Primeira Outorga de Autorização para exploração de centralgeradora

1. O agente interessado protocola na ANEEL o requerimento de outorga de autorização para exploração de central geradora e recebe dessa Agência um despacho de recebimento do requerimento de outorga (DRO) emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração (SCG).
2. De posse do DRO, o interessado solicita ao ONS a Informação de Acesso, documento que atesta a viabilidade sistêmica da conexão do empreendimento no ponto pleiteado, e, após sua emissão, protocola na ANEEL junto com os demais documentos requeridos por essa agência. A Informação de Acesso não é válida como Parecer de Acesso e, portanto, não pode ser considerada como tal.

B. Alteração de Ato de Outorga vigente para exploração de central geradora

1. O agente de geração interessado protocola na SCG da ANEEL o requerimento de alteração da outorga de autorização para exploração de central geradora.
2. De posse do ato de outorga vigente, o interessado solicita ao ONS a Informação de Acesso sobre a viabilidade sistêmica da alteração pretendida na central geradora e, após sua emissão, a protocola na ANEEL, junto com os demais documentos requeridos por essa agência. A Informação de Acesso não é válida como Parecer de Acesso e, portanto, não pode ser considerada como tal.

É de responsabilidade do agente interessado verificar a viabilidade física da sua conexão com a transmissora detentora da concessão das instalações a serem acessadas.

Após a ANEEL emitir a correspondente Resolução Autorizativa, o acessante está apto para formalizar ao ONS a sua solicitação de acesso às instalações de transmissão (Passo 4).

PASSO 4

SOLICITAÇÃO DE ACESSO VIA SISTEMA COMPUTACIONAL DO ONS (SGACESSO)

Nesta etapa, se inicia o processo de solicitação de acesso propriamente dito, que é composto por:

- A. ATO AUTORIZATIVO PARA O ACESSO**
- B. DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE ACESSO**
- C. ESTUDOS DE INTEGRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**
- D. DADOS E INFORMAÇÕES, CONFORME SUBMÓDULO 3.4 DO MÓDULO 3 DOS
PROCEDIMENTOS DE REDE**

PASSO 5

REALIZAR OS ESTUDOS DE INTEGRAÇÃO DO SEU EMPREENDIMENTO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

De posse do ato autorizativo, o acessante está apto para submeter ao ONS a sua solicitação de acesso, junto com a qual, além dos dados e informações requeridos no Submódulo 3.4, do Módulo 3, dos Procedimentos de Rede (ver Passo 6), deverão também ser enviados ao Operador os estudos de integração do empreendimento à Rede Básica ou às DIT, conforme indicado na Tabela 6. Para a realização desses estudos o acessante deverá utilizar os casos de referência do ONS mais atualizados à época e com horizonte compatível com a data de entrada em operação do seu empreendimento.

⚠ É do acessante a responsabilidade de efetuar os estudos, os projetos e a implantação das instalações de uso exclusivo e de conexão no sistema de transmissão.

TABELA 6 – ESTUDOS DE INTEGRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO

EMPREENDIMENTO	ESTUDOS NECESSÁRIOS
Distribuidora de energia elétrica	O novo ponto de suprimento deve estar recomendado em estudo de planejamento da expansão do sistema elétrico, devidamente respaldado por análises sistêmicas, técnicas e econômicas realizadas ou avalizadas pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE)
Consumidor livre ou autoprodutor de energia elétrica	Se necessário, o ONS poderá solicitar ao acessante a elaboração dos seguintes estudos em caráter complementar: fluxo de potência; curto-círcuito e estabilidade dinâmica, no caso em que há gerador(es) ou motor(es) que possa(m) impactar o desempenho do sistema de transmissão
Central geradora hidrelétrica ou termelétrica	Análise de fluxo de potência Análise de curto-círcuito Análise da estabilidade eletromecânica, no caso em que há geração própria ou motor(es) com potência instalada acima de 5 MW
Central geradora eólica	Estudo de qualidade de energia elétrica (QEE), no caso em que há cargas com características não lineares nas instalações do acessante
Central geradora solar fotovoltaica	Análise de fluxo de potência Análise de curto-círcuito Análise da estabilidade eletromecânica Estudo de qualidade de energia elétrica (QEE)

PASSO 6

DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE O ACESSO

Para submeter a solicitação de acesso permanente será exigido, no sistema computacional SGAccesso, dados e informações constantes no Submódulo 3.4 do Módulo 3 dos Procedimentos de Rede, específicos para cada tipo de empreendimento. Cabe ressaltar que, o sistema computacional SGAccesso destaca com (*) as informações obrigatórias para criação da solicitação. Entretanto, caso sejam identificadas pendências que motivem a revisão/complementação dos dados, informações, documentos e estudos fornecidos ao longo do processo de acesso, o ONS solicitará do acessante os esclarecimentos necessários, e informará se impeditiva ou não para a emissão do Parecer de Acesso.

Para solicitações de acesso dos tipos flexível, temporário, reserva de capacidade ou importação/ exportação, o acessante deverá informar:

- Montantes de uso do sistema de transmissão (MUST) a serem contratados; e
- Período em que irá ocorrer o uso do sistema de transmissão.

PASSO 7

DESCRÍÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE ACESSO NO SISTEMA COMPUTACIONAL (SGACESSO)

A descrição da solicitação de acesso deverá e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do empreendimento, sua localização (município, estado);
- Ponto de conexão no sistema de transmissão objeto da solicitação;
- Data de primeira sincronização (no caso de central geradora) e de entrada em operação comercial;
- Ato autorizativo;
- Nome por extenso do solicitante, com informações para contato;
- Motivação, se foi vencedor de leilão, se veio de estudo sistêmico etc.

O sistema computacional SGAccesso permite que, por opção do solicitante, seja anexada a descrição da solicitação de acesso, contendo todas as informações acima elencadas, além da assinatura do responsável.

⚠ ATENÇÃO: Caso o agente gerador opte por solicitar o acesso permanente nos termos do Despacho ANEEL nº [4.309](#), deve formalizar essa opção ao ONS no sistema computacional SGAccesso (ABA Descrição) e declarar que está ciente de que os riscos associados são de sua responsabilidade, além de enviar cópia do pedido de alteração de outorga protocolado na ANEEL.

PASSO 8

SUBMETER A SOLICITAÇÃO DE ACESSO

Submeter via sistema computacional do ONS (SGAccesso) a solicitação de acesso, juntamente com os estudos, os dados e informações requeridos no Submódulo 3.4 do Módulo 3 dos Procedimentos de Rede.

Após a submissão da solicitação de acesso pelo acessante via sistema computacional, o ONS inicia o processo de admissibilidade, no qual verifica o atendimento aos dados, informações, documentos e estudos necessários à solicitação de acesso para o recebimento da solicitação.

PASSO 9**INÍCIO DO PROCESSO DE ACESSO**

O ONS, após receber a solicitação de acesso, e não existindo pendência impeditiva por parte do acessante, elabora e emite o Parecer de Acesso conforme os prazos indicados na Tabela 4, que têm validade de 90 (noventa) dias.

Existindo pendência(s) impeditiva(s), o processo de acesso é interrompido, sendo o acessante informado via sistema computacional - SGAccesso com a devida justificativa. Nesse caso, o acessante tem os prazos estabelecidos no Submódulo 3.3 do Módulo 3 dos Procedimentos de Rede para enviar ao ONS a(s) informação(ões) faltante(s) e assim sanar as pendência(s) identificada(s).

PASSO 10**EMISSÃO DO PARECER DE ACESSO**

Não existindo pendência impeditiva por parte do acessante, o ONS emite o parecer de acesso em conformidade com os prazos indicados na Tabela 4, cuja validade é de 90 (noventa) dias.

O acessante, de posse de sua autorização e do seu Parecer de Acesso, está apto para celebrar o contrato de uso do sistema de transmissão (CUST) com o ONS e o contrato de conexão às instalações de transmissão (CCT) com a transmissora a ser acessada.

PERGUNTAS FREQUENTES

1 - Acesso ao Sistema Interligado Nacional

P.: Minha empresa gostaria de fazer uma consulta quanto à conexão de um “Complexo de Usinas” à Rede Básica. Onde protocolamos a consulta?

R.: A consulta de acesso às instalações de transmissão deverá ser protocolada no sistema SGAccesso, no endereço eletrônico <http://pop.ons.org.br>, através da opção: Adicionar > Nova Solicitação > Tipo de solicitação > Consulta de Acesso.

A consulta deverá conter, no mínimo:

- dados da empresa;
- dados do representante para contato: nome, telefone, *e-mail* e endereço completo para correspondência;
- dados do empreendimento: localização (município, estado), potência instalada, tipo de geração, data prevista para entrada em operação (deverá estar dentro do horizonte de análise do ONS);
- nível de tensão e ponto de conexão pretendido (conexão em barramento de subestação ou seccionamento de linha de transmissão);
- estudos de fluxo de potência (para verificação da capacidade da rede elétrica de escoamento da potência a ser injetada) e de curto-círcuito (para verificação da eventual superação de equipamentos).

É de responsabilidade do empreendedor a elaboração dos estudos e a seleção da alternativa de conexão de menor custo global para o Sistema Interligado Nacional.

A viabilidade física da conexão deverá ser consultada à transmissora proprietária da instalação de transmissão a ser acessada.

Caso o acesso pretendido seja à rede de distribuição, a consulta deverá ser feita à distribuidora proprietária da rede a ser acessada.

A consulta de acesso não gera documento formal entre as partes.

P.: No caso de acesso de central geradora, qual é a data da primeira sincronização à Rede Básica? Nossa contrato determina que a operação comercial seja iniciada em março/2021. Acredito que faríamos alguns testes antes dessa data. Qual data poderia colocar para essa primeira sincronização?

R.: A data de primeira sincronização à Rede Básica deverá ser mesma prevista para o início dos testes da central geradora.

P.: O que seria a descrição do sistema de partida de usina termelétrica? Quer saber basicamente como é a partida da caldeira, turbogenerator etc?

R.: Deverão ser informados a duração da partida, a frio e quente, e as correspondentes demandas em MW.

P.: O documento comprobatório seria o ato autorizativo da ANEEL, correto?

R.: Correto.

P.: Somos uma empresa que realiza projetos e serviços no setor elétrico em geral. Fomos sondados para realizar alguns estudos elétricos, para fins de solicitação de acesso de um parque eólico no Nordeste ao sistema de transmissão. Esses estudos contemplam análise de curto-circuito, fluxo de carga e estabilidade eletromecânica. Nós utilizamos o software ETAP, que contempla todos esses estudos. O Submódulo 18.2 indica vários outros modelos computacionais para a realização desses estudos. É obrigatório utilizar esses modelos sugeridos pelo ONS? Ou o Software ETAP também é aprovado?

R.: O ONS utiliza os programas citados no Submódulo 18.2, e toda a base de dados de referência do Sistema Interligado Nacional está representada nos formatos desses programas. No caso de análise de curto-circuito é o ANAFAS, de fluxo de potência é o ANAREDE e de estabilidade eletromecânica, o ANATEM. Outros softwares poderão ser utilizados desde que compatíveis com os casos de referência disponibilizados pelo ONS, para fins de elaboração dos estudos de integração ao sistema de transmissão, os quais são de responsabilidade do acessante. Entretanto, ressalta-se que o acessante deverá fornecer ao ONS os dados e modelos do seu empreendimento nos formatos dos programas indicados no Submódulo 18.2, para fins de incorporação e atualização da base de dados do Operador.

2 - Leilão de Energia Nova A-3 e/ou Leilão de Energia de Reserva

P.: Como devemos proceder para protocolar as solicitações de documento de acesso, assim como as documentações exigidas, em relação ao Leilão de Energia Nova A-3 ou de Reserva? Temos que protocolar pessoalmente ou pode ser enviado pelos Correios?

R.: A solicitação de documento de acesso para fins de habilitação técnica na EPE para participação em leilões de energia deverá ser feita via sistema computacional SGAccesso.

3 - Requisitos Técnicos Mínimos de Instalações de Conexão e/ou de Centrais Geradoras que Acessam a Rede Básica

P.: Submódulo 3.4, Anexo 8: Qual a diferença entre “taxa máxima de tomada de carga” (MW/min) e “velocidade de resposta” (MW/s)?

R.: A “taxa máxima de tomada de carga” (MW/min) é dada pelo desempenho da central eólica e pode ser controlado por sistema centralizado da usina, se houver. A “velocidade de resposta” (MW/s) é determinada pelo desempenho inerente de cada aerogerador.

P.: Submódulo 3.6, o Item 8.3 Variação de tensão em regime permanente: Qual o procedimento de medição para verificação desse requisito? Faz sentido medir para um aerogerador, ou seja, com os dados para uma máquina poderíamos tirar conclusões para todo um parque eólico? O que é manobra parcial ou total?

R.: O desempenho com relação a esse requisito será supervisionado no ponto de conexão pela medição de tensão. Não faz sentido medir no aerogerador, porque essa variável não é monitorada pelo ONS. Manobra parcial ou total significa a saída de operação total ou parcial da instalação de geração.

SIGLAS

ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
CCT	Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão
CUST	Contrato de Uso dos Sistemas de Transmissão
DIT	Demais Instalações de Transmissão
EPE	Empresa de Pesquisa Energética
ICG	Instalações de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada
MME	Ministério de Minas e Energia
MUST	Montante de Uso do Sistema de Transmissão
ONS	Operador Nacional do Sistema Elétrico
PAR	Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica
PCH	Pequena Central Hidrelétrica
PDE	Plano Decenal de Expansão
PIE	Produtor Independente de Energia Elétrica
SIN	Sistema Interligado Nacional
SMF	Sistema de Medição para Faturamento de Energia Elétrica

REFERÊNCIAS

[1]	Presidência da República, Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998
[2]	Presidência da República, Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998
[3]	ANEEL, Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998
[4]	ANEEL, Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020
[5]	ANEEL, Resolução nº 281, de 01 de outubro de 1999
[6]	ANEEL, Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004
[7]	ANEEL, Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004
[8]	Presidência da República, Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005
[9]	ANEEL, Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008
[10]	ANEEL, Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020
[11]	ANEEL, Resolução Normativa nº 442, de 26 de julho de 2011
[12]	ANEEL, Despacho nº 4.309, de 4 de novembro de 2014
[13]	ANEEL, Resolução Normativa nº 666, de 23 de junho de 2015
[14]	ONS, Procedimentos de Rede, Módulo 3 – Acesso às instalações de transmissão
[15]	ONS, Procedimentos de Rede, Módulo 18 – Sistemas e modelos computacionais
[16]	ONS, Procedimentos de Rede, Módulo 15 – Administração de serviços e encargos de transmissão
[17]	MME, Portaria nº 311, de 13 de setembro de 2013
[18]	ANEEL, Resolução Normativa nº 722, de 31 de maio de 2016
[19]	Presidência da República, Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996